



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **Ouro**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	7
A.2 - Execução Orçamentária .....	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	9
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	19
A.4 - Análise Patrimonial .....	21
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	21
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	22
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	32
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	40
A.8 – Exame do Balanço Anual.....	42
A.9 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias .....	43
CONCLUSÃO.....	44
ANEXO 1.....	48
ANEXO 2.....	49
ANEXO 3.....	50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00120608</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Ouro</b>
<b>RESPONSÁVEL / INTERESSADO</b>	Sr. Neri Luiz Miqueloto - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009
<b>RELATÓRIO N°</b>	2654/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Ouro** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00120608**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 005421/2010, de 18/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/08/2005, resultando na Lei nº 2007, de 11/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 2196, de 30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2008, resultando na Lei nº 2.202, de 27/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.431.000,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/05/2005, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2.202, de 27 de novembro de 2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 8.431.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 25.000,00, que corresponde a 0,30% do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>8.431.000,00</b>
Ordinários	8.406.000,00
Reserva de Contingência	25.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.006.351,29</b>
Suplementares	2.455.251,29
Especiais	551.100,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>323.909,17</b>
Orçamentários/Suplementares	323.909,17
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.113.442,12</b>

Fonte: sistema e-sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.670.170,11	55,55
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	299.605,17	9,97
Anulação da Reserva de Contingência	24.304,00	0,81
Superávit Financeiro	1.012.272,01	33,67
<b>T O T A L</b>	<b>3.006.351,29</b>	<b>100,00</b>

Fonte: sistema e-sfinge

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.006.351,29**, equivalendo a **35,66%** do total orçado. Daqueles

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).



créditos, os suplementares representam **81,67%** e os especiais **18,33%**.

Os créditos adicionais<sup>2</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.006.351,29**, equivalendo a **35,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **81,67%** e os especiais **18,33%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 323.909,17**, equivalendo a **3,84%** das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 24.304,00 referentes à Reserva de Contingência.

## **A.2 - Execução Orçamentária**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	8.431.000,00	10.327.887,07	1.896.887,07
DESPESA	11.113.442,12	10.561.636,33	551.805,79
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>233.749,26</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	10.029.876,11
Das Demais Unidades	298.010,96
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.327.887,07</b>
<b>DESPEASAS</b>	

<sup>2</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Da Prefeitura	10.263.625,37
Das Demais Unidades	298.010,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.561.636,33</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(233.749,26)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 233.749,26**, correspondendo a **2,26%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 233.749,26** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 233.749,26** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 233.749,26**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.029.876,11** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 298.010,96**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.263.625,37**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,26%** da Receita Arrecadada do Município e **2,33%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 233.749,26**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	233.749,26
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT/SUPERÁVIT	0,00
TOTAL	DÉFICIT	233.749,26

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 233.749,26** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 233.749,26**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 0,00**.

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 233.749,26, representando 2,26% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,27 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), porém, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.096.074,16.

Observa-se a existência de déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 233.749,26, representando 2,33% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,28 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), porém, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 1.096.074,16.

## **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

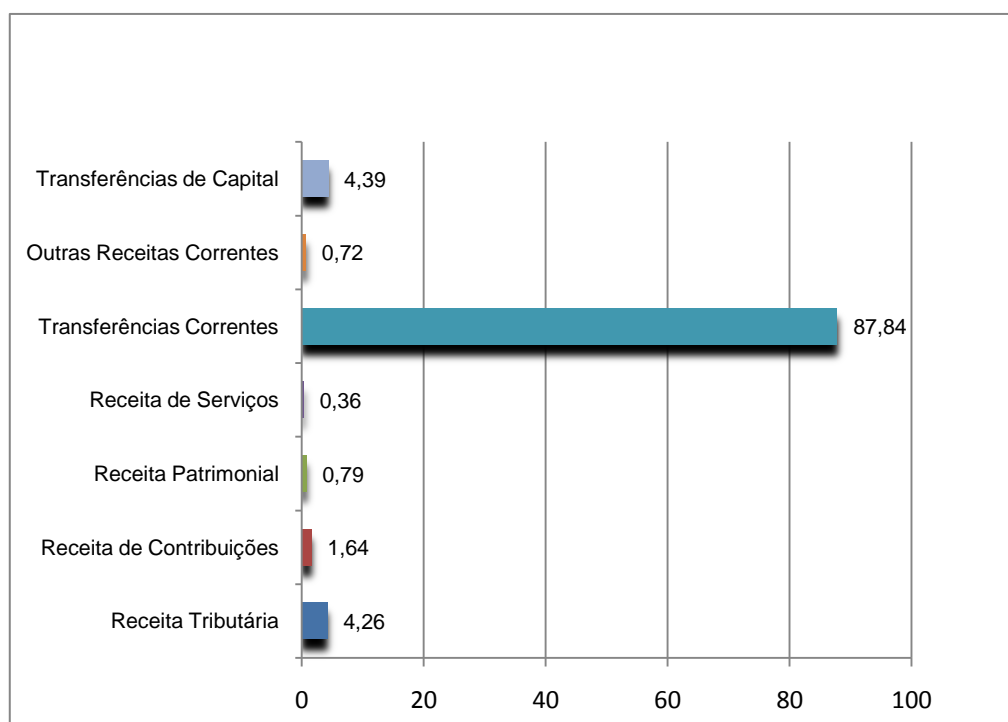
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.327.887,07**, equivalendo a **122,50%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	364.161,58	4,52	425.706,40	4,29	440.014,28	4,26
Receita de Contribuições	173.023,33	2,15	168.891,37	1,70	169.829,53	1,64
Receita Patrimonial	58.028,40	0,72	66.119,23	0,67	81.077,77	0,79
Receita de Serviços	18.756,94	0,23	30.059,16	0,30	36.835,70	0,36
Transferências Correntes	7.210.451,88	89,49	8.668.610,21	87,30	9.072.392,22	87,84
Outras Receitas Correntes	53.031,26	0,66	49.202,08	0,50	74.253,90	0,72
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	103.913,43	1,29	316.086,57	3,18	0,00	0,00
Alienação de Bens	75.750,00	0,94	47.500,00	0,48	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	157.170,00	1,58	453.483,67	4,39
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.057.116,82</b>	<b>100,00</b>	<b>9.929.345,02</b>	<b>100,00</b>	<b>10.327.887,07</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



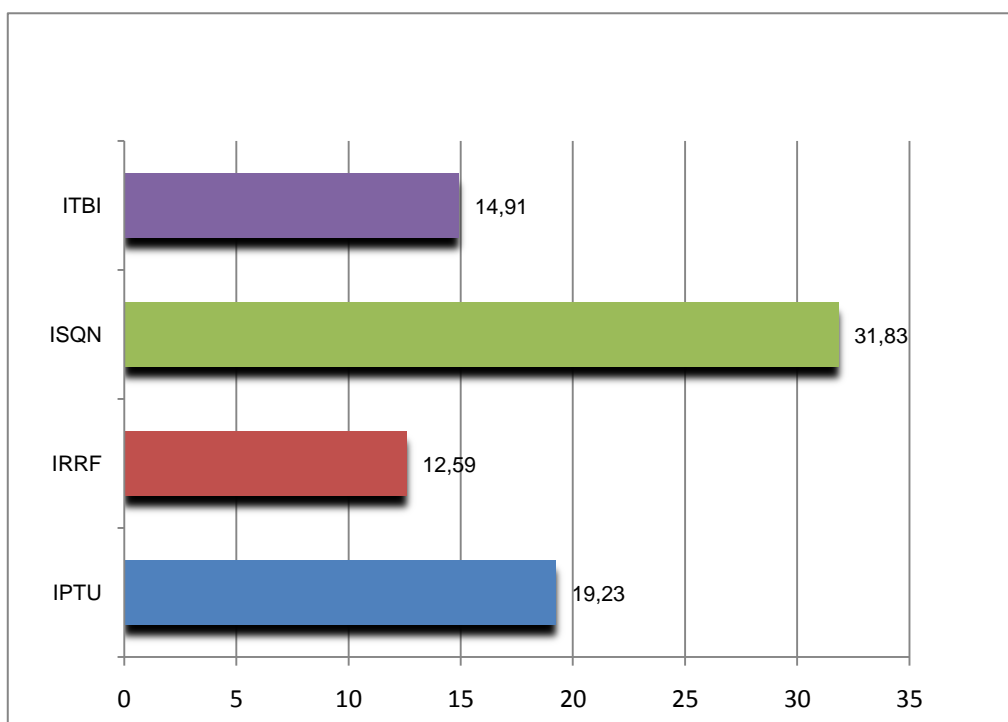
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	287.266,75	78,88	331.121,83	77,78	345.721,43	78,57
IPTU	71.349,58	19,59	76.152,14	17,89	84.618,12	19,23
IRRF	49.611,46	13,62	57.875,11	13,60	55.405,49	12,59
ISQN	126.711,10	34,80	131.793,41	30,96	140.074,97	31,83
ITBI	39.594,61	10,87	65.301,17	15,34	65.622,85	14,91
Taxas	74.697,63	20,51	88.078,75	20,69	94.292,85	21,43
Contribuições de Melhoria	2.197,20	0,60	6.505,82	1,53	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>364.161,58</b>	<b>100,00</b>	<b>425.706,40</b>	<b>100,00</b>	<b>440.014,28</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	861,52	0,01
Contribuições Econômicas	168.968,01	1,64
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	168.968,01	1,64
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>169.829,53</b>	<b>1,64</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.327.887,07</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>7.210.451,88</b>	<b>89,49</b>	<b>8.668.610,21</b>	<b>87,30</b>	<b>9.072.392,22</b>	<b>87,84</b>
Transferências Correntes da União	3.284.369,45	40,76	4.199.238,81	42,29	3.925.917,39	38,01
Cota-Parte do FPM	3.231.749,73	40,11	4.271.627,64	43,02	3.871.557,31	37,49
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(6,55)	(700.927,83)	(7,06)	(733.386,04)	(7,10)
Cota do ITR	2.631,96	0,03	2.645,31	0,03	2.869,46	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(174,66)	0,00	(352,48)	0,00	(573,80)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	34.173,13	0,42	31.704,59	0,32	31.102,32	0,30

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.693,19)	(0,07)	(5.811,38)	(0,06)	(6.220,44)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,42	53.241,91	0,54	38.973,52	0,38
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	295.792,08	3,67	317.072,11	3,19	344.718,60	3,34
Transferência de Recursos do FNAS	45.748,71	0,57	37.514,70	0,38	58.864,90	0,57
Transferências de Recursos do FNDE	114.260,28	1,42	130.358,03	1,31	148.503,70	1,44
Outras Transferências da União	59.502,89	0,74	62.166,21	0,63	169.507,86	1,64
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>3.253.356,90</b>	<b>40,38</b>	<b>3.516.727,98</b>	<b>35,42</b>	<b>3.657.989,22</b>	<b>35,42</b>
Cota-Parte do ICMS	3.355.001,96	41,64	3.728.464,49	37,55	4.053.648,14	39,25
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(561.869,58)	(6,97)	(682.232,09)	(6,87)	(810.304,27)	(7,85)
Cota-Parte do IPVA	299.207,22	3,71	352.479,39	3,55	412.171,84	3,99
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(16.575,50)	(0,21)	(46.967,03)	(0,47)	(82.417,75)	(0,80)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	119.636,24	1,48	116.284,12	1,17	26.768,70	0,26
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(19.501,74)	(0,24)	(21.130,81)	(0,21)	(5.230,29)	(0,05)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	27.607,28	0,34	22.714,26	0,23	13.458,54	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	49.851,02	0,62	47.115,65	0,47	49.894,31	0,48
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>427.710,90</b>	<b>5,31</b>	<b>675.149,13</b>	<b>6,80</b>	<b>892.727,61</b>	<b>8,64</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	427.710,90	5,31	675.149,13	6,80	892.727,61	8,64
Transferências de Instituições Privadas	3.200,00	0,04	3.000,00	0,03	5.000,00	0,05
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	237,33	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>241.814,63</b>	<b>3,00</b>	<b>274.256,96</b>	<b>2,76</b>	<b>590.758,00</b>	<b>5,72</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>157.170,00</b>	<b>1,58</b>	<b>453.483,67</b>	<b>4,39</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>7.210.451,88</b>	<b>89,49</b>	<b>8.825.780,21</b>	<b>88,89</b>	<b>9.525.875,89</b>	<b>92,23</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.057.116,82</b>	<b>100,00</b>	<b>9.929.345,02</b>	<b>100,00</b>	<b>10.327.887,07</b>	<b>100,00</b>

### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 12.508,21**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	21.200,07	100,00	15.652,34	100,00	12.508,21	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>21.200,07</b>	<b>100,00</b>	<b>15.652,34</b>	<b>100,00</b>	<b>12.508,21</b>	<b>100,00</b>

### **A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito**

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### **A.2.3 - Despesas**

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.561.636,33**, equivalendo a **95,03%** da despesa autorizada.

#### **A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo**

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:



DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	255.441,79	3,18	268.116,49	2,78	298.010,96	2,82
04-Administração	906.566,85	11,28	935.493,94	9,68	1.210.659,34	11,46
06-Segurança Pública	211.353,39	2,63	195.998,75	2,03	242.990,65	2,30
08-Assistência Social	426.447,78	5,31	363.777,21	3,77	460.062,97	4,36
10-Saúde	1.705.987,80	21,22	1.915.742,91	19,83	2.024.749,80	19,17
12-Educação	2.041.612,28	25,40	2.262.914,77	23,42	2.722.938,72	25,78
13-Cultura	60.625,09	0,75	83.735,28	0,87	67.343,57	0,64
15-Urbanismo	587.562,17	7,31	875.933,99	9,07	998.908,36	9,46
16-Habitação	15.318,81	0,19	65.122,64	0,67	4.253,09	0,04
17-Saneamento	140.000,00	1,74	143.800,00	1,49	153.164,30	1,45
20-Agricultura	529.774,97	6,59	779.612,76	8,07	622.737,02	5,90
23-Comércio e Serviços	33.148,77	0,41	50.396,20	0,52	62.967,42	0,60
26-Transporte	715.723,12	8,90	1.218.909,21	12,62	979.545,04	9,27
27-Desporto e Lazer	73.513,65	0,91	91.522,46	0,95	58.866,57	0,56
28-Encargos Especiais	334.653,69	4,16	410.342,25	4,25	654.438,52	6,20
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.037.730,16</b>	<b>100,00</b>	<b>9.661.418,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.561.636,33</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>3</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.484.708,71</b>	<b>93,12</b>	<b>8.570.188,96</b>	<b>88,71</b>	<b>9.750.611,21</b>	<b>92,32</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.830.553,91</b>	<b>47,66</b>	<b>4.269.920,36</b>	<b>44,20</b>	<b>5.144.207,49</b>	<b>48,71</b>
Aposentadorias e Reformas	230.919,62	2,87	221.048,97	2,29	214.046,83	2,03

<sup>3</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Pensões	67.743,35	0,84	67.306,53	0,70	77.798,20	0,74
Contratação por Tempo Determinado	484.337,68	6,03	641.991,78	6,64	971.091,50	9,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.117.740,22	26,35	2.317.949,12	23,99	2.713.496,92	25,69
Obrigações Patronais	470.528,17	5,85	515.574,92	5,34	574.820,77	5,44
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	104.904,17	1,31	163.033,76	1,69	237.932,58	2,25
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	354.380,70	4,41	336.822,00	3,49	353.328,25	3,35
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	6.193,28	0,06	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692,44	0,02
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>2.609,23</b>	<b>0,03</b>	<b>39.167,49</b>	<b>0,41</b>	<b>43.566,60</b>	<b>0,41</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.609,23	0,03	39.167,49	0,41	43.566,60	0,41
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.651.545,57</b>	<b>45,43</b>	<b>4.261.101,11</b>	<b>44,10</b>	<b>4.562.837,12</b>	<b>43,20</b>
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	3.400,00	0,04	1.200,00	0,01
Diárias - Civil	24.355,00	0,30	36.899,00	0,38	31.671,00	0,30
Material de Consumo	1.107.325,05	13,78	1.365.737,47	14,14	1.298.621,19	12,30
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.376,00	0,07	11.282,70	0,12	3.784,00	0,04
Material de Distribuição Gratuita	187.564,68	2,33	245.005,52	2,54	211.226,56	2,00
Serviços de Consultoria	57.200,00	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99.295,82	1,24	86.047,61	0,89	87.830,30	0,83
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.936.399,55	24,09	2.194.689,88	22,72	2.407.882,56	22,80
Contribuições	50.572,20	0,63	57.037,92	0,59	82.431,48	0,78
Subvenções Sociais	86.240,00	1,07	69.000,00	0,71	64.150,00	0,61
Auxílio-Alimentação	49.911,06	0,62	138.328,40	1,43	213.297,52	2,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	29.521,79	0,37	38.634,94	0,40	79.693,79	0,75
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	43.777,91	0,41
Indenizações e Restituições	15.784,42	0,20	15.037,67	0,16	37.270,81	0,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>553.021,45</b>	<b>6,88</b>	<b>1.091.229,90</b>	<b>11,29</b>	<b>811.025,12</b>	<b>7,68</b>
<b>Investimentos</b>	<b>548.610,67</b>	<b>6,83</b>	<b>1.068.263,38</b>	<b>11,06</b>	<b>595.220,84</b>	<b>5,64</b>

Obras e Instalações	334.584,29	4,16	451.593,48	4,67	502.087,45	4,75
Equipamentos e Material Permanente	199.941,38	2,49	616.669,90	6,38	93.133,39	0,88
Aquisição de Imóveis	12.500,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	1.585,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>4.410,78</b>	<b>0,05</b>	<b>22.966,52</b>	<b>0,24</b>	<b>215.804,28</b>	<b>2,04</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	4.410,78	0,05	22.966,52	0,24	215.804,28	2,04
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>8.037.730,16</b>	<b>100,00</b>	<b>9.661.418,86</b>	<b>100,00</b>	<b>10.561.636,33</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>4</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.192.375,19</b>
Bancos Conta Movimento	675.702,91
Vinculado em Conta Corrente Bancária	271.554,98
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>12.196.655,31</b>
Receita Orçamentária	10.327.887,07
Receitas Correntes Arrecadadas	9.874.403,40

<sup>4</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	453.483,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	341.989,04
Extraorçamentárias	1.526.779,20
Realizável	249.677,07
Restos a Pagar	357.436,03
Consignações - Entrada	659.252,73
Depósitos de Diversas Origens	1.042,49
Serviço da Dívida a Pagar	259.370,88
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>12.132.864,71</b>
Despesa Orçamentária	10.561.636,33
Despesas Correntes	9.750.611,21
Despesas de Capital	811.025,12
Transferências Financeiras Concedidas	341.989,04
Extraorçamentárias	1.229.239,34
Realizável	28.132,07
Restos a Pagar	59.856,45
Consignações - Saída	659.292,45
Depósitos de Diversas Origens	1.042,49
Serviço da Dívida a Pagar	259.370,88
Decrécimos Patrimoniais	221.545,00
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.256.165,79</b>
Banco Conta Movimento	495.957,80
Bancos Conta Vinculada	760.207,99

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.413.920,19</b>	<b>1.256.165,79</b>	<b>Financeiro</b>	<b>317.846,03</b>	<b>615.385,89</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.192.375,19</b>	<b>1.256.165,79</b>	<b>Depósitos</b>	<b>2.504,34</b>	<b>2.464,62</b>
Bancos Conta Movimento	675.702,91	495.957,80	Consignações	2.497,42	2.457,70
Bancos Conta Vinculada	271.554,98	760.207,99	Depósitos de Diversas Origens	6,92	6,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	245.117,30		<b>Restos a Pagar</b>	<b>315.341,69</b>	<b>612.921,27</b>
<b>Realizável</b>	<b>221.545,00</b>		Obrigações a Pagar	315.341,69	612.921,27
Devedores - Entidades e Agentes	221.545,00				
<b>Permanente</b>	<b>4.373.708,32</b>	<b>4.722.579,87</b>	<b>Permanente</b>	<b>496.818,65</b>	<b>281.014,37</b>
<b>Créditos</b>		<b>196.400,00</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>496.818,65</b>	<b>281.014,37</b>
Devedores - Entidades e Agentes		196.400,00			
<b>Dívida Ativa</b>	<b>54.069,97</b>	<b>63.811,31</b>			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	12.000,00	12.000,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	42.069,97	51.811,31			
<b>Investimentos</b>	<b>45.000,00</b>	<b>45.000,00</b>			
<b>Imobilizado</b>	<b>4.274.638,35</b>	<b>4.417.368,56</b>			
Bens Móveis e Imóveis	4.274.638,35	4.417.368,56			
Bens Imóveis	1.532.226,60	1.581.823,42			
Bens Móveis	2.742.411,75	2.835.545,14			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>5.787.628,51</b>	<b>5.978.745,66</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>814.664,68</b>	<b>896.400,26</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>4.972.963,83</b>	<b>5.082.345,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.787.628,51</b>	<b>5.978.745,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>5.787.628,51</b>	<b>5.978.745,66</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 615.385,89**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Depósitos de Diversas Origens	6,92
Consignações	2.457,70
Obrigações a Pagar	612.921,27
<b>TOTAL</b>	<b>615.385,89</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	1.413.920,19	1.256.165,79	(157.754,40)
Passivo Financeiro	317.846,03	615.385,89	(297.539,86)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.096.074,16	640.779,90	(455.294,26)

Obs: A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro ( R\$ 455.294,26 ) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 233.749,26), decorre da desincorporação de Devedores – Entidades e Agentes no valor de R\$ 221.545,00.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 640.779,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,49** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 455.294,26**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.096.074,16** para um superávit financeiro de **R\$ 640.779,90**.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>10.657.367,90</b>
Receita Orçamentária	10.327.887,07
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	341.989,04
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	12.508,21
Liquidação de Créditos	12.508,21
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.583.739,75</b>
Despesa Orçamentária	10.561.636,33
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	341.989,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	319.885,62
Aquisição de Bens	104.081,34
Desincorporações de Passivos	215.804,28
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>73.628,15</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>257.298,42</b>
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	257.298,42
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>221.545,00</b>
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	221.545,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>35.753,42</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	73.628,15
(+)Resultado Patrimonial-IEO	35.753,42
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>109.381,57</b>

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.972.963,83
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	109.381,57
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>5.082.345,40</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>496.818,65</b>	<b>496.818,65</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	215.804,28	215.804,28
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>281.014,37</b>	<b>281.014,37</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>99.785,17</b>	<b>1,24</b>	<b>496.818,65</b>	<b>5,00</b>	<b>281.014,37</b>	<b>2,72</b>



#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>317.846,03</b>
Consignações - Entrada	659.252,73
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.042,49
Restos a Pagar-Entrada	357.436,03
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	259.370,88
Consignações - Saída	659.292,45
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.042,49
Restos a Pagar - Saída	59.856,45
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	259.370,88
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>615.385,89</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Saldo</b>	<b>168.302,98</b>	<b>2,09</b>	<b>317.846,03</b>	<b>3,08</b>	<b>615.385,89</b>	<b>5,96</b>

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>54.069,97</b>
Recebimento de Dívida Ativa	12.508,21
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	22.249,55
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>63.811,31</b>

#### A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	84.618,12	0,97
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	140.074,97	1,60
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	55.405,49	0,63
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	65.622,85	0,75
Cota do ICMS	4.053.648,14	46,25
Cota-Parte do IPVA	412.171,84	4,70
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	26.768,70	0,31
Cota-Parte do FPM	3.871.557,31	44,17
Cota do ITR	2.869,46	0,03

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	31.102,32	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	12.508,21	0,14
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.058,93	0,09
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>8.764.406,34</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.512.535,99
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.638.132,59
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.874.403,40</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	916.078,08
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306), fls. 325/328	29.133,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>945.211,47</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.599.741,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.599.741,07</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de Convênios destinados à Educação Infantil, conforme dados do sistema e-sfinge, fonte 15, fl. 329	396,00
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 1	745,60
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.141,60</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de Convênios, Recursos Vinculados e remuneração de depósitos bancários destinados ao Ensino Fundamental, conforme dados do sistema e-sfinge, fonte 15 (R\$ 134.283,23), fonte 22 (R\$ 215.263,21) e fonte 94 (R\$ 3.236,15), fls. 330/335	352.782,59
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme Anexo 2	730,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>353.512,59</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	945.211,47	10,78
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.599.741,07	18,25
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.141,60	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	353.512,59	4,03
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	745.404,98	8,50
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.562,03	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>2.930.141,30</b>	<b>33,43</b>

Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.191.101,58	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>739.039,71</b>	<b>8,43</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.930.141,30** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,43%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 739.039,71**, representando **8,43%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	892.727,61
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.562,03
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>898.289,64</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	538.973,78
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	865.789,79
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>326.816,01</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 - Destinação de Recursos: 1 e 2

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 865.789,79**, equivalendo a **96,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	892.727,61
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.562,03
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	898.289,64
95% dos Recursos do FUNDEB	853.375,16
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	865.789,79
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>12.414,63</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	30.283,15
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>30.283,15</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 865.789,79**, equivalendo a **96,38%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)**

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	17.581,42
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	17.581,42

Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.053.278,35
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	951.190,16
Vigilância Sanitária (10.304)	11.928,94
Vigilância Epidemiológica (10.305)	8.352,35
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.024.749,80</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios e Remuneração de Depósitos Bancários destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, fonte 14 (R\$ 418.138,14) e fonte 94 (R\$ 3.000,00), fls. 336/366	421.138,14
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexo 3	345,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>421.483,14</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO  
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS  
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.024.749,80	23,10
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	421.483,14	4,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.603.266,66</b>	<b>18,29</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.314.660,95</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>288.605,71</b>	<b>3,29</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.603.266,66**, correspondendo a um percentual de **18,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	4.912.051,81
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.912.051,81</b>



<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	232.155,68
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>232.155,68</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	1.692,44
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.692,44</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.874.403,40	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.924.642,04	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.912.051,81	49,75
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	232.155,68	2,35
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.692,44	0,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>5.142.515,05</b>	<b>52,08</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	782.126,99	7,92

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,08%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.874.403,40	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.332.177,84	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.912.051,81	49,75
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.692,44	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.910.359,37</b>	<b>49,73</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	421.818,47	4,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **49,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.874.403,40	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	592.464,20	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	232.155,68	2,35

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>232.155,68</b>	<b>2,35</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	360.308,52	3,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
FEVEREIRO	1.200,00	14.634,07	8,20
MARÇO	1.200,00	14.634,07	8,20
ABRIL	1.200,00	14.634,07	8,20
MAIO	1.200,00	14.634,07	8,20
JUNHO	1.200,00	14.634,07	8,20
JULHO	1.200,00	14.634,07	8,20
AGOSTO	1.200,00	14.634,07	8,20
SETEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
OUTUBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
NOVEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20
DEZEMBRO	1.200,00	14.634,07	8,20

Fonte: e-sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.266 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.327.887,07	131.384,86	1,27

Fonte: Documentos juntados às fls. 387/388 dos autos

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 131.384,86**, representando **1,27%** da receita total do Município (**R\$ 10.327.887,07**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	441.358,74	4,84
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	8.503.205,54	93,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	168.745,87	1,85
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	9.113.310,15	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	298.010,96	3,27
Total das despesas para efeito de cálculo**	298.010,96	3,27

Valor Máximo a ser Aplicado	729.064,81	8,00
Valor Abaixo do Limite	431.053,85	4,73

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 298.010,96**, representando **3,27%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 9.113.310,15**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.266 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

#### **A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
320.000,00	208.600,79	65,19

Fonte: sistema e-sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 208.600,79**, representando **65,19%** da receita total do Poder (**R\$ 320.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.196/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(231.966,30)	58.049,88	290.016,18

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.196/2008 - LDO**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	227.500,00	53.826,15	(173.673,85)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>6</sup> prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

<sup>5</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.305.800,00	1.302.832,68	(2.967,32)
Até o 2º Bimestre	2.633.300,00	2.794.965,50	161.665,50
Até o 3º Bimestre	4.014.300,00	4.563.949,31	549.649,31
Até o 4º Bimestre	5.407.300,00	6.051.327,71	644.027,71
Até o 5º Bimestre	6.769.800,00	7.813.193,07	1.043.393,07
Até o 6º Bimestre	8.431.000,00	10.327.887,07	1.896.887,07

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

---

<sup>6</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº



202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ouro instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 16/04, de 01/08/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 001/2005, em 03/01/2005, o Sr. Gilson Leonardo Spadini - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ouro encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

### **Do Poder Executivo:**

1 – Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o acompanhamento e análise da execução orçamentária, e o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais com saúde, educação e pessoal, bem como relato das atividades das unidades operacionais.

2 – Da realização de audiências públicas:

- 1ª Audiência Pública, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 29/05/2009 para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, quadriênio de 2010-2013. Fez-se presente à Audiência um total de 44 (quarenta e quatro) pessoas, conforme Relatório do Sistema de Controle Interno – 4º bimestre/2009, às fls. 125/130.

- 2ª Audiência Pública, realizada na Câmara Municipal de Vereadores, no dia 28/08/2009 para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, exercício de 2010, nos termos do art. 48, parágrafo único, I. Fez-se presente à Audiência um total de 32 (trinta e duas) pessoas, conforme Relatório do Sistema de Controle Interno – 4º bimestre/2009, às fls. 125/130.

- 3ª Audiência Pública, realizada no Auditório da Prefeitura Municipal, no dia 27/10/2009, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício de 2010, nos termos do art. 48, parágrafo único, I. Fez-se presente à Audiência um total de 45 (quarenta e cinco) pessoas, conforme Relatório do Sistema de Controle Interno – 5º bimestre/2009, às fls. 130/136.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno limitaram-se à apresentação dos quadros de cumprimento dos limites com gastos de pessoal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste relatório:

**A.7.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais relativas aos quadrimestres de 2009, previstas no art. 9º, § 4º e artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94**

### **A.8 – Exame do Balanço Anual**

**A.8.1. Classificação indevida de despesas no montante de R\$ 23.426,49, no elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado, quando o correto seria 13 – Obrigações Patronais, evidenciando descumprimento ao que estabelece o art. 8º da Lei nº 4320/64 e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001**

A Câmara Municipal classificou despesas de obrigações patronais, no montante de R\$ 23.426,49, no elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado, as quais não evidenciam caráter remuneratório, conforme se constata no rol de empenhos anexado aos autos à folha 367.

Considerando a natureza das despesas, a classificação correta seria no elemento 13 – Obrigações Patronais, portanto resta evidenciado o descumprimento ao que estabelece o art. 8º da Lei nº 4320/64 e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001.

## **A.9 – Da Análise dos Atos de Alterações Orçamentárias**

**A.9.1. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 24.304,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"**

O Município utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

<b>DECRETO</b>		<b>VALOR</b>
<b>N.º</b>	<b>DATA</b>	
090	22/12/2009	(*) 24.304,00
<b>TOTAL</b>		<b>24.304,00</b>

(\*) Valor da anulação da Reserva de Contingência

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

**“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.**

**A.9.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005**

O Município de Ouro informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como se pode atestar conforme fls. 382 e 383, o quadro das Fontes de Recursos de Créditos Adicionais não traz qualquer dado relativo à anulação da Reserva de Contingência. Já o Decreto n. 090, de 22/12/2009, menciona a anulação da Reserva de Contingência no valor de R\$ 24.304,00.

Essa ocorrência evidencia total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e

outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Ouro, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral Consolidado remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Classificação indevida de despesas no montante de R\$ 23.426,49, no elemento de despesa 04 – Contratação por Tempo Determinado, quando o correto seria 13 – Obrigações Patronais, evidenciando descumprimento ao que estabelece o art. 8º da Lei nº 4320/64 e a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04/05/2001 (Item A.8.1 deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO:**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.A.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.196/2008 – LDO (Item A.6.1.1);

**II.A.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2.196/2008 - LDO (Item A.6.1.2);

**II.A.3.** Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 24.304,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, "b" (Item A.9.1).

**II.A.4.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (Item A.9.2);

## **II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.B.1.** Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno, acerca da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais relativas aos quadrimestres de 2008, previstas no art. 9º, § 4º e artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (Item A.7.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara,

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00011221, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 10/08/2010.

**Alexandre Fonseca Oliveira**

Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em 10/08/2010.

**Hemerson José Garcia**

Auditor Fiscal de Controle Externo

Chefe de Divisão

De acordo, 10/08/2010.

**Cristiane de Souza Reginatto**

Coordenadora de Controle

Inspetoria 1

## ANEXO 1

### DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ouro

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** 12 - Educação

**Subfunção:** 365 - Educação Infantil

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	<a href="#">5010</a>	09/10/2009	Restaurante Paradise Ltda.	745,60	745,60	745,60	Fornecimento de coquetel para reunião de servidores do setor de educação infantil.
<b>TOTAL</b>				<b>745,60</b>	<b>745,60</b>	<b>745,60</b>	



## ANEXO 2

### DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

**Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.**

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Ouro

**Competência:** 01/2009 à 06/2009

**Função:** 12- Educação

**Subfunção:** 361- Ensino Fundamental

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	5009	09/10/2009	Restaurante Paradise Ltda.	730,00	730,00	730,00	Fornecimento de coquetel para reunião dos professores do ensino fundamental da rede municipal.
<b>TOTAL</b>				<b>730,00</b>	<b>730,00</b>	<b>730,00</b>	

## ANEXO 3

### DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM SAÚDE

#### DESPESAS EXCLUÍDAS POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ouro

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: 10- Saúde

Fonte Rec	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	4188	17/08/2009	COSEMS- Conselho dos Secretários Munic. de Saúde de SC				Contribuição referente ao 2º semestre de 2009.
2	940	02/03/2009	COSEMS-Cons. de Secret. Munic. de Saúde				Contribuição referente ao 1º semestre de 2009.
2	6471	31/12/2009	COSEMS- Conselho dos Secretários Munic. de Saúde de SC	150,00	150,00	150,00	Contribuição referente ao 1º semestre de 2009. (Ref.est.emp.nº 0940/2009)
2	6472	31/12/2009	COSEMS- Conselho dos Secretários Munic. de Saúde de SC	195,00	195,00	195,00	Contribuição referente ao 2º semestre de 2009. (Ref.est.emp.nº 4188/2009).
<b>TOTAL</b>				<b>345,00</b>	<b>345,00</b>	<b>345,00</b>	